



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 315 /93.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Imaculada, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento nos vencimentos dos Servidores Municipais, obedecendo a tabela abaixo:

I - Funcionários Municipais com Salário até CR\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Reais), serão beneficiados com 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos;

II - Funcionários Municipais com vencimentos de CR\$ 501,00 (Quinhentos e Um Cruzeiros Reais) acima, serão beneficiados com 70% (Setenta por Cento), sobre seus vencimentos.


Art. 2º - Os Servidores Municipais com vencimentos baseados no Salário Mínimo, ficam isentos das vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, com efeito retroativo a 1º de Outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 29 de Outubro de 1993.


- JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX -

- PREFEITO EM EXERCÍCIO -